

Jaraguá do Sul, 30 de agosto de 2023.

Esclarecimento e Retificação ao Edital de Pregão nº 119/2023

Com base em questionamento realizado por fornecedor interessado em participar do presente processo licitatório, informo a quem possa interessar o seguinte **ESCLARECIMENTO e RETIFICAÇÃO** ao Edital:

Esclarecimento e Retificação 01

QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1 - Após análise e releitura do edital, em atendimento a Lei 8.666/93, Art 30, §5º verificamos a necessidade de alteração do texto referente ao item 13.8 do edital, sendo assim, onde lia-se:

13.8. Qualificação Técnica:

a) **COMPROVAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA:** A comprovação dar-se-á por meio da disponibilização dos Relatórios da CCEE a Comercialização de Energia Elétrica de portfólio próprio ou de terceiros pelo período contínuo de no mínimo 12 (doze) meses montante médio de Energia:

♦ Igual ou superior a 0,5 MW médios no período de cinco anos (2019-2023).

Leia-se:

13.8. Qualificação Técnica:

a) **COMPROVAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA:** Comprovar por meio da disponibilização dos Relatórios da CCEE a comercialização de Energia Elétrica de portfólio próprio ou de terceiros pelo período contínuo de 12 (doze) meses, montante médio de Energia: Igual ou superior a 0,5 MW médios.

2 - Solicito esclarecimento de uma cláusula que está na Minuta do Contrato, anexada ao Edital:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAMAE

7.5. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

Nesse caso, como é uma cláusula do Contrato, entendemos que, caso a Licitação fosse revogada ou anulada após a celebração do Contrato, este poderia então ser também anulado ou revogado?

Resposta:

Essa cláusula está equivocadamente disposta no contrato, pois é uma regra do edital, portanto da fase anterior ao compromisso contratual, quando a licitante vencedora já é conhecida. Com isso, a cláusula será suprimida.

Sendo assim e por força do § 4º do art. 21 da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista que as informações são realmente de suma importância para a apresentação dos melhores preços e também que sem as regras bem esclarecidas, a disputa não seria isonômica entre os participantes e que o esclarecimento da regra modifica a formulação das propostas, esta Autarquia comunica aos interessados que está reagendando a data para o recebimento e abertura dos envelopes para o dia 13/09/2023 às 09 horas. As demais informações do Edital permanecem inalteradas.

Informamos que estamos disponibilizando em nosso site a Versão II do Edital 119/2023 com as alterações mencionadas.

* Resposta elaborada em acordo ao Memorando Interno nº 1.117/2023, redigido pelo Sr. Hector Honório Santos Tomelin – Analista Econômico Financeiro.



Madeline D. Tesser Espanhol
Pregoeira – Portaria nº 602/2023
Samae Jaraguá do Sul



Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Samae Jaraguá do Sul